



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº 014 /2023.

Cururupu – MA, 19 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

Senhor Presidente,

Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em referência tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional especial para possibilitar o pagamento de despesas com materiais de consumo e serviços de manutenção do moveis e imóveis da Educação Infantil com recursos do programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil.

Esclarecemos que este recurso tem a finalidade de custear as despesas das novas matrículas da educação infantil que não estão sendo contempladas pelo FUNDEB no exercício de 2023.

Sendo assim, necessária se faz adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário

em: 20 / 06 / 2023

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 19 / 06 / 2023

Carla Litoria
às 14h00 min


Aido Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
 CEP 65268-000
 CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

APROVADO

Em: 05 / 07 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 14 DE ... DE DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), destinados a custear despesas com aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção do moveis e imóveis da Educação Infantil com recursos do programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil, conforme determinação da Resolução do FNDE nº 16/2013.

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 0204 – Secretaria Municipal de Educação
 020401 – Secretaria Municipal de Educação
 12.365.0019.2023.0000 – Manutenção e Funcionamento de Educação Infantil
 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo.....R\$ 530.000,00
 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 0204 – Secretaria Municipal de Educação
 020401 – Secretaria Municipal de Educação
 12.361.0014.2114.0000 – Manutenção do transporte escolar
 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 730.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
 CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 19 / 06 / 2023

(Assinatura)

Lido

em: 20 / 06 / 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DE DOIS
MIL E VINTE E TRÊS.**


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

APROVADO

Em: 05 / 07 / 2023

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula; **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 489 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária do orçamento vigente do município de Cururupu. As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, que serão destinados a criação da dotação orçamentária para despesas com custeio da educação infantil, conforme os regramentos da Resolução do FNDE nº 16/2013.

O crédito orçamentário será desdobrado por nível de elemento de despesas, através de decreto municipal, atendendo a secretaria de acordo com sua respectiva fonte de recurso.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional especial está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Cururupu– MA, 16 de junho de 2023.

Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal